



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2022 PROEN/REITORIA-IFCE

Assunto: Orientações complementares acerca da implantação da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação do IFCE.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata esta Nota Informativa de **COMPLEMENTAR** as instruções acerca da implantação da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação do IFCE, constantes na Nota Informativa Nº 1/PROEN/REITORIA (SEI 4129677) atendendo às orientações constantes na Nota Técnica Nº 2/2018 /PROEN/REITORIA (SEI 4304833) , que trata sobre o alinhamento das matrizes curriculares dos cursos técnicos e de graduação do IFCE.

2. INFORMAÇÃO

2.1. O processo de alinhamento das matrizes curriculares dos cursos técnicos e de graduação deve observar as expressas **NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/PROEN/REITORIA**, que trata sobre orientações acerca do alinhamento das matrizes de cursos técnicos e de graduação presenciais do IFCE.

2.2. Complementarmente às orientações constantes na nota supracitada, foi emitida a Nota Informativa Nº 1/PROEN/REITORIA, que orienta quanto ao atendimento ao alinhamento e implementação da curricularização da extensão.

2.3. A complementação de orientações constantes neste documento visa disseminar as novas orientações emanadas do processo de discussão realizado durante as reuniões promovidas pela Pró-reitoria de Ensino com a participação de representantes de todos os cursos de graduação do IFCE.

3. ANÁLISE

3.1. Considerando o processo de reflexão e escuta dos cursos de graduação, gerado por meio das reuniões realizadas com as comissões instituídas para discutirem o processo de alinhamento curricular e implementação da extensão, a Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Extensão tecem as seguintes orientações complementares à Nota Informativa Nº 1/PROEN/REITORIA/2022.

4. CONCLUSÃO

4.1. Definir que em relação às opções de implementação do alinhamento curricular e implementação da curricularização da extensão poderá ocorrer nos seguintes formatos, atendendo ao

princípio da flexibilidade curricular:

I - **Opção 1:** Sendo decidido pela comissão que a extensão curricularizada será desenvolvida integralmente na carga horária de 75% alinhada, as modalidades e os componentes instituídos para extensão no curso também deverão ser alinhados.

II - **Opção 2:** desenvolver a extensão curricularizada integralmente na carga horária dos 25% (vinte e cinco por cento) específica de cada curso. Neste caso, as modalidades de extensão a serem desenvolvidas nos cursos ficarão à critério de cada campus/curso, devendo ser estabelecidas no projeto pedagógico do Curso.

III - **Opção 3:** Sendo definido pela comissão, que a extensão curricularizada será desenvolvida, parte na carga horária de 75% alinhada e parte na carga horária de 25% (diversificada), as modalidades e os componentes instituídos para extensão no curso também deverão ser alinhados apenas no percentual referente ao alinhamento.

IV - **Opção 4:** A comissão decidindo pelo critério de equivalência entre disciplinas (Modalidade I), estabelece-se que: a carga horária de extensão não poderá exceder a 25% da carga horária total da disciplina, de forma que permaneça equivalente às disciplinas ofertadas em todos os cursos de mesma nomenclatura. Ou seja, em cada Projeto Pedagógico a disciplina na Modalidade I terá a mesma carga horária total em todos os cursos, no entanto, o percentual de carga horária de extensão ficará à critério do campus, desde que não exceda o percentual de 25%. Sendo decidido por esta opção, caso sejam previstas as modalidades II e III estas deverão, obrigatoriamente compor o percentual de 75% alinhado.

4.2. No processo de alinhamento da extensão curricularizada, os cursos de licenciatura que possuem Resolução de alinhamento aprovada, poderão seguir os mesmos percentuais definidos na NOTA TÉCNICA N° 2/2018/PROEN/REITORIA no que tange à carga horária alinhada e a carga horária específica de cada curso, respectivamente 75% e 25%.

4.3. Resguardando o caráter de formação docente dos cursos de licenciaturas do IFCE, deve-se manter, no âmbito das matrizes curriculares, na parcela de 75% das disciplinas alinhadas, o conjunto de disciplinas destinadas à formação pedagógica, mantendo a carga horária atualmente definida nas resoluções de alinhamento curricular aprovadas pelo Conselho Superior (CONSUP), bem como, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação. São elas: Currículos e Programas/Currículos e Práticas Educativas, Didática Geral, Fundamentos Sócio-filosóficos da Educação, História da Educação, Política educacional, Psicologia da Aprendizagem, Psicologia do Desenvolvimento.

4.4. A prática como componente curricular desenvolvida nas disciplinas pedagógicas poderá ser realizada por meio de atividades de extensão curricularizada, desde que não ultrapasse 25% da carga horária total do componente curricular. Nesse caso a atividade será contabilizada tanto para o cumprimento da carga horária mínima da Prática como Componente Curricular (PCC), que é de 400h, como para atender ao percentual mínimo de 10% de atividades de extensão curricularizada. Tal possibilidade está prevista no Art. 7º da Resolução que trata sobre a Curricularização da Extensão no IFCE. As disciplinas pedagógicas são elegíveis para receber a curricularização da extensão, desde que a decisão seja definida no âmbito dos cursos e articulada no processo de alinhamento.

Art. 7º - Serão consideradas atividades curriculares de extensão somente aquelas registradas e validadas nos sistemas institucionais do IFCE.

Parágrafo Único: As horas contabilizadas como atividades curriculares de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser duplamente contabilizadas como atividades de outra natureza, com exceção das práticas como componentes curriculares para os cursos de licenciaturas.

4.5. Destaca-se que a alteração da(s) ementa(s) da(s) disciplina(s) pedagógica(s) supracitada(s) pode(m) passar por alteração(ões), desde que ocorra(m) no processo de alinhamento das matrizes,

mantendo unidade dentre todas as licenciaturas.

4.6. Sobre o atendimento da hora/relógio e hora-aula nos cursos noturnos para o cumprimento da carga-horária do curso, recomenda-se a construção da matriz curricular estabelecendo como padrão a hora-aula de 60 minutos, haja vista que a Pró-Reitoria de Ensino está em processo de emissão de Instrução Normativa, que irá definir as estratégias para complementação da carga horária dos cursos noturnos por meio do Trabalho Efetivo Discente.

ANA CLÁUDIA UCHÔA ARAÚJO
Pró-reitora de Extensão

CRISTIANE BORGES BRAGA
Pró-reitora de ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 10/11/2022, às 10:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 10/11/2022, às 14:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4302955** e o código CRC **5835015F**.